



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**, estabelecida na Rua São José, nº 726, Centro, Cedro - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.230.084/0001-00, neste ato representada por FRANCISCO AFONSO PINHEIRO TORRES JUNIOR, portador(a) do CPF nº 922.608.613-34, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 - Medicamentos I						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AMBROXOL 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL – FRASCO 100 ML	UND	100		4,00	400,00
0002	AMBROXOL 6 MG/ML, XAROPE ADULTO – FRASCO 100 ML	UND	100		4,00	400,00
0003	COLAGENASE COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA – BISNAGA 30 G	UND	200		20,50	4.100,00
0004	DERMAEX ÓLEO CICATRIZANTE CURATIVO 100ML	UND	500		10,50	5.250,00
0005	DESLOTADINA, 0,5 MG/ML, XAROPE – FRASCO 100 ML	FARDO	150		16,00	2.400,00
0006	ERITROMICINA 0,5%, POMADA OFTÁLMICA	UND	30		26,99	809,70



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000939
Fls. _____

ASSARÉ-CE

0007	ESCOPOLAMINA COM DIPIRONA, 6,67/333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	UND	150		9,44	1.416,00
0008	FENOTEROL 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20 ML	UND	100		2,00	200,00
0009	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO, SOLUÇÃO 1200 MG/15 ML, FRASCO COM 240 ML	UND	50		11,50	575,00
0010	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20 ML	UND	150		1,90	285,00
0011	DUOVENT N BROMETO DE IPRATROPIO 20MCG + BROMIDRATO DE FENOTEROL 50MCG AEROSOL 10ML	UND	100		17,00	1.700,00
0012	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	UND	500		0,44	220,00
0013	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	UND	40		96,03	3.841,20
0014	MINILAX (SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO), SOLUÇÃO RETAL 714 MG + 7,70 MG, EMBALAGEM COM 7 BISNAGAS DE 6,5 G	CX	300		38,99	11.697,00
0015	NEOMICINA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA - BISNAGA 50 G	UND	100		7,04	704,00
0016	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML	UND	100		4,50	450,00
0017	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG - COMPRIMIDO	UND	300		2,00	600,00
0018	OTOSPORIM, HIDROCORTISONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B - FRASCO COM 10 ML	UND	30		16,08	482,40
0019	PAPAÍNA, 10%, PASTA, FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA - POTE 100 G	UND	50		60,00	3.000,00
0020	PHOSFO ENEMA, FOSFADO DE SÓDICO MONOBÁSICO 160 MG/ML ASSOCIADO COM FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML - SOLUÇÃO LAXANTE	UND	250		18,50	4.625,00
0021	POVIDONA 2,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA DE PVPI	UND	20		17,50	350,00
0022	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60 ML	UND	100		9,00	900,00
0023	TETRACICLINA 1,0%, POMADA OFTÁLMICA	UND	10		15,75	157,50
0024	VASELINA SÓLIDA, POMADA GRAU FARMACÊUTICO - BISNAGA 30 G	UND	120		6,50	780,00
						45.342,80

Lote : Lote 04 - Medicamentos II						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CETAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMPOLA 10 ML	UND	50		109,00	5.450,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FI 000940

ASSARÉ-CE

0002	CLORPROMAZINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UND	100		2,52	252,00
0003	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	1600		1,90	3.040,00
0004	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	80		24,45	1.956,00
0005	FENITOÍNA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UND	300		4,00	1.200,00
0006	FENOBARBITAL 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	250		3,08	770,00
0007	FENTANILA 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	350		6,62	2.317,00
0008	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	800		2,45	1.960,00
0009	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	300		15,00	4.500,00
0010	METARAMINOL 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	50		9,50	475,00
0011	MORFINA 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	150		7,00	1.050,00
0012	MORFINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	1300		4,75	6.175,00
0013	NALOXONA 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	20		8,10	162,00
0014	NITROGLICERINA 50MG/10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CX COM 10 AMPOLAS	CX	20		363,20	7.264,00
0015	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL CX COM 5 AMPOLAS	CX	20		160,11	3.202,20
0016	PARACETAMOL + CODEINA 500 MG + 30 MG, CAIXA COM 36 COMPRIMIDOS	CX	100		26,00	2.600,00
0017	PETIDINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	200		3,60	720,00
0018	PROPOFOL 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	50		18,99	949,50
0019	ROCURÔNIO 10 MG/ML FRASCO AMPOLA COM 5 ML	UND	60		16,50	990,00
0020	SUFENTANILA 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	100		18,90	1.890,00
0021	TIOPENTAL 1 G PÓ LIOFILIZADO - AMPOLA	UND	40		60,00	2.400,00
0022	TRAMADOL 37,5 MG, CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CX	10		78,00	780,00
0023	TRAMADOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	2000		2,90	5.800,00



0024	VANCOMICINA INJETÁVEL	500	MG,	SOLUÇÃO	UND	100	8,25	825,00
								56.727,70

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 102.070,50 (cento e dois mil setenta reais e cinquenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.302.0522.2.036.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste



Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;



11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 27 de Fevereiro de 2023.


Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANCISCO AFONSO PINHEIRO Assinado de forma digital por FRANCISCO AFONSO
PINHEIRO TORRES JUNIOR:92260861334
TORRES JUNIOR:92260861334 Dados: 2023.02.27 11:30:51 -03'00'

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 952.216.383-04

2)  CPF 038.600.903-13



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
T 000945

ASSARÉ-CE



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades da CAF do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA**, estabelecida na Rua São José, nº 726, Centro, Cedro - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.230.084/0001-00, neste ato representada por FRANCISCO AFONSO PINHEIRO TORRES JUNIOR, portador(a) do CPF nº 922.608.613-34, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades da CAF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 - Medicamentos I						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ARTROLIVE 1500 MG / 1200 MG- CAIXA COM 30 ENVELOPES	CX	50		173,58	8.679,00
0002	COLAGENASE COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA – BISNAGA 30 G	UND	30		20,50	615,00
0003	FENOTEROL 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO – FRASCO 20 ML	UND	200		2,00	400,00
0004	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO, SOLUÇÃO 1200 MG/15 ML, FRASCO COM 240 ML	UND	50		11,50	575,00
0005	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO – FRASCO 20 ML	UND	300		1,90	570,00
0006	METFORMINA + VILDAGLIPTINA (GALVUS MET) 850/50 MG – CAIXA 56 COMPRIMIDOS	CX	50		207,78	10.389,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. **000947**

ASSARÉ-CE

0007	NEOMICINA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA - BISNAGA 50 G	UND	30		7,04	211,20
0008	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML	UND	80		4,50	360,00
						21.799,20

Lote : Lote 04 - Medicamentos II

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL, 37,5 MG + 325 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	100		61,50	6.150,00
0002	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG CAIXA C/10	CX	200		5,00	1.000,00
0003	CLORPROMAZINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UND	100		2,52	252,00
0004	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	100		1,90	190,00
0005	DULOXETINA 30 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	150		59,20	8.880,00
0006	ESCITALOPRAM 10 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	250		10,38	2.595,00
0007	ESCITALOPRAM 20 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	200		23,52	4.704,00
0008	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	100		2,45	245,00
0009	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	80		15,00	1.200,00
0010	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML	UND	30		24,40	732,00
0011	MORFINA 10 MG - COMPRIMIDO, CAIXA CONTENDO 50 COMPRIMIDOS	CX	80		45,20	3.616,00
0012	MORFINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	120		4,75	570,00
0013	PARACETAMOL + CODEINA 500 MG + 30 MG, CAIXA COM 36 COMPRIMIDOS	CX	100		26,00	2.600,00
0014	PROPOFOL 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20 ML	UND	30		14,86	445,80
0015	SUXAMETONIO 100MG FRASCO AMPOLA	UND	40		22,50	900,00
0016	SUXAMETONIO 500MG FRASCO AMPOLA	UND	30		36,85	1.105,50
0017	TRAMADOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	30		2,90	87,00
						35.272,30

Lote : Lote 11 - Medicamentos VI



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FI 000948

ASSARÉ-CE

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	UND	800		32,00	25.600,00
0002	ACICLOVIR 200 MG	COMP	600		1,00	600,00
0003	ALOGLIPTINA 25MG + PIOGLITAZONA 30MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	12		191,43	2.297,16
0004	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMP	2040		0,40	816,00
0005	ALPRAZOLAM 1 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	12		17,18	206,16
0006	ALPRAZOLAM 2 MG	COMP	3000		0,44	1.320,00
0007	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	COMP	23000		5,29	121.670,00
0008	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FARDO	400		55,52	22.208,00
0009	ANLODIPINO BESILATO 5 MG	COMP	44000		0,11	4.840,00
0010	ARTROFLAN HARPAGOPHYTUM PROCUBENS 150MG CX C/60	CX	12		153,10	1.837,20
0011	AZATIOPRINA 50 MG	COMP	320		4,62	1.478,40
0012	BUPROPIONA 150 MG	COMP	6000		1,55	9.300,00
0013	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMP	16000		0,55	8.800,00
0014	CICLO 21 LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG, COM 21 COMPIMIDOS.	CARTEL	1000		7,50	7.500,00
0015	CIPROFIBRATO 100MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	12		52,34	628,08
0016	CITALOPRAM 10 MG	COMP	1200		1,03	1.236,00
0017	CITALOPRAM 20 MG	COMP	1200		0,30	360,00
0018	CLONAZEPAM 2 MG	COMP	29760		0,25	7.440,00
0019	DAPAGLIFLOZINA PROPANODIOL + CLORIDRATO DE METFORMINA 5MG/1000MG C/60 COMPRIDOS	CX	12		236,12	2.833,44
0020	DESVENLAFAXINA 100MG CX C/30	CX	50		48,19	2.409,50
0021	DIGOXINA 0,25MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	15		10,00	150,00
0022	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG C/28 CÁPSULAS	CX	12		322,22	3.866,64
0023	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMP	55000		0,30	16.500,00
0024	DIVALCON ER DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CX	12		130,56	1.566,72
0025	DOMPERIDONA 10MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	12		18,81	225,72



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000949
Fls _____

ASSARÉ-CE

0026	DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	12		126,49	1.517,88
0027	ENTRESTO 24MG/26MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CX	15		182,00	2.730,00
0028	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	12		246,01	2.952,12
0029	ESPIRONOLACTONA 25MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	12		19,25	231,00
0030	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	4000		1,73	6.920,00
0031	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	28000		0,16	4.480,00
0032	GLICLAZIDA 60 MG	COMP	40000		0,98	39.200,00
0033	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	12		125,48	1.505,76
0034	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG CX C/30	CX	300		10,70	3.210,00
0035	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	45000		0,15	6.750,00
0036	LEFLUNOMIDA 20MG	COMP	650		21,55	14.007,50
0037	LEVANLODIPINO 2,5MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	12		70,19	842,28
0038	LEVETIRACETAM 250MG CAIXA C/30	CX	50		42,29	2.114,50
0039	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	COMP	32000		0,27	8.640,00
0040	LORAZEPAM 2MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	50		9,25	462,50
0041	LOSARTANA 50 MG	COMP	150000		0,11	16.500,00
0042	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG	COMP	60000		0,53	31.800,00
0043	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	COMP	60000		0,74	44.400,00
0044	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG	COMP	1200		1,50	1.800,00
0045	METILFENIDATO CLORIDRATO 20 MG	COMP	1200		11,29	13.548,00
0046	METRONIDAZOL 100 MCG/G (10%)	BIS	800		2,00	1.600,00
0047	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	7200		0,30	2.160,00
0048	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G (2%), CREME VAGINAL + 80G	BIS	800		19,21	15.368,00
0049	MIRTAZAPINA 15MG CAIXA C/30	CX	200		50,90	10.180,00
0050	MOTILEX 40MG CX C/ 30 CÁPSULAS	CX	30		144,00	4.320,00
0051	MULTIVITAMÍNICO COM 24 MICRONUTRIENTES ESSENCIAIS PARA MELHORIA DE IMUNIDADE MASCULINA, EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, SEM GLÚTEN, ZERO AÇÚCARES, ZERO COLESTEROL E ZERO AÇÚCARES TOTAIS, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12		47,90	574,80



0052	OLANZAPINA 5 MG	COMP	800		2,17	1.736,00
0053	OLANZAPINA 10 MG	COMP	1000		2,81	2.810,00
0054	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	12		58,10	697,20
0055	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	12		180,10	2.161,20
0056	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI- HIDRATADO 40MG COM 42 COMPRIMIDOS	CX	12		120,65	1.447,80
0057	PARACETAMOL 500 MG	COMP	20000		0,54	10.800,00
0058	PAROXETINA 20 MG	COMP	7000		0,50	3.500,00
0059	PERICIAZINA 1%	UND	100		11,64	1.164,00
0060	PERICIAZINA 4%	UND	100		30,14	3.014,00
0061	QUETIAPINA 25 MG	COMP	600		0,36	216,00
0062	QUETIAPINA 100 MG	COMP	600		1,36	816,00
0063	QUETIAPINA 200 MG	COMP	300		2,15	645,00
0064	RISPERIDONA 1 MG	COMP	400		1,04	416,00
0065	RISPERIDONA 3 MG	COMP	800		1,35	1.080,00
0066	RITALINA LA CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG 30 CÁPSULAS	CX	30		326,43	9.792,90
0067	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	12		107,00	1.284,00
0068	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	COMP	3600		0,44	1.584,00
0069	SINVASTATINA 20 MG	COMP	40350		0,20	8.070,00
0070	TOPIRAMATO 100 MG	COMP	400		1,53	612,00
0071	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75 MG	COMP	3570		1,30	4.641,00
						539.990,46

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 597.061,96 (quinhentos e noventa e sete mil sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.303.0512.2.038.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

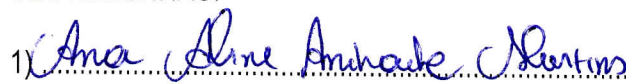
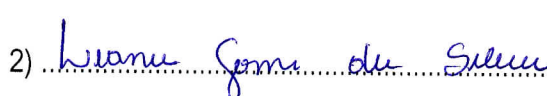
Assaré/CE, 27 de Fevereiro de 2023.


Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANCISCO AFONSO PINHEIRO Assinado de forma digital por FRANCISCO
AFONSO PINHEIRO TORRES JUNIOR:92260861334
TORRES JUNIOR:92260861334 Dados: 2023.02.27 11:32:15 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 038.600.903.13
- 2)  CPF 952.216.383-04



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na R 11, nº 875, Galpão 10, Centro, Eusébio - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.414.166/0001-04, neste ato representada por Cassio Costa Forti, portador(a) do CPF nº 712.903.383-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Soluções e Reagentes II						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁGUA BIDESTILADA, APIROGÊNICA, ESTÉRIL – AMPOLA 10 ML	UND	1000		0,52	520,00
0002	ÁGUA BIDESTILADA, APIROGÊNICA, ESTÉRIL – FRASCO 1.000 ML	UND	200		10,25	2.050,00
0003	ÁGUA BIDESTILADA, APIROGÊNICA, ESTÉRIL – FRASCO 500 ML	UND	3000		4,38	13.140,00
0004	ÁGUA DEIONIZADA – FRASCO 5 L	UND	250		11,63	2.907,50
0005	CARVÃO ATIVADO, GRÂNULO PRETO – QUILOGRAMA	KG	20		78,00	1.560,00
0006	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 100 ML	UND	2500		3,90	9.750,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. **000956**
ASSARÉ-CE

0007	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 250 ML	UND	2800		5,25	14.700,00
0008	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500 ML	UND	4000		6,10	24.400,00
0009	GLICOSE 5%, COM CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, INJETÁVEL - FRASCO 500 ML	UND	800		5,63	4.504,00
0010	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 250 ML	UND	30		8,75	262,50
0011	RINGER COM LACTATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500 ML	FARDO	2000		8,61	17.220,00
0012	RINGER SIMPLES, SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO 500ML	FARDO	1000		8,32	8.320,00
0013	VASELINA ESTERILIZADA - FRASCO DE 1.000 ML	UND	50		31,43	1.571,50
						100.905,50

Lote : Lote 06 - Medicamentos Injetáveis						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	200		2,50	500,00
0002	GENTAMICINA, 40 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	100		1,69	169,00
0003	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	130		2,17	282,10
0004	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI, INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	UND	60		20,00	1.200,00
0005	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML	UND	2000		9,93	19.860,00
0006	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	600		6,27	3.762,00
0007	HIDROCORTISONA 100 MG INJETÁVEL - AMPOLA	UND	3000		5,39	16.170,00
0008	HIDROCORTISONA 500 MG INJETÁVEL - AMPOLA	UND	2500		9,45	23.625,00
0009	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, INJETÁVEL - FRASCO 100 ML	UND	300		17,62	5.286,00
0010	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, SEM VASO, INJETÁVEL - FRASCO 20 ML	UND	1500		7,50	11.250,00
0011	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COM VASO, ASSOCIADA A EPINEFRINA, 2% + 1:100.000, INJETÁVEL - FRASCO 20 ML	UND	150		8,75	1.312,50
0012	MEROPENÉM 1 G PÓ PARA INJETÁVEL - AMPOLA	UND	300		21,25	6.375,00
0013	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	60		2,50	150,00

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE

CASSIO COSTA
FORTI: 7129
0338353
Assinado de forma digital por CASSIO COSTA FORTI: 71290338353
Dados: 2023.02.27 15:04:26 -03'00'



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000957
ASSARÉ-CE

0014	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	3000		1,50	4.500,00
0015	METOPROLOL, 1 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UND	130		25,75	3.347,50
0016	NEOCAINA PESADA, BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, INJETÁVEL - CAIXA 40 AMPOLAS 4 ML	CX	30		175,50	5.265,00
0017	NOREPINEFRINA 1 MG/ML INJETÁVEL 4 ML	UND	500		3,75	1.875,00
0018	NOVABUPI, LEVOBUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA, 0,5% + 1:200.000, INJETÁVEL - AMPOLA 20 ML	UND	100		31,25	3.125,00
0019	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL - AMPOLA	UND	1500		11,20	16.800,00
0020	ONDANSETRONA 2 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	600		2,59	1.554,00
0021	PROMETAZINA 25 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	1600		2,63	4.208,00
0022	RANITIDINA 25 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	1000		0,63	630,00
0023	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	200		7,32	1.464,00
0024	VERAPAMIL CLORIDRATO, 2,5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	100		8,26	826,00
0025	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	2500		2,50	6.250,00
						139.786,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 240.691,60 (duzentos e quarenta mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do



Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.302.0522.2.036.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social,



Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou



condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000961
ASSARÉ-CE

Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 27 de Fevereiro de 2023

.....
Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CASSIO COSTA Assinado de forma digital por
CASSIO COSTA
FORTI:7129033835
Dados: 2023.02.27 15:06:30
3

.....
CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) *Luane Gomes da Silva* CPF *982-216-383-04*



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades da CAF do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na R 11, nº 875, Galpão 10, Centro, Eusébio - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.414.166/0001-04, neste ato representada por Cassio Costa Forti, portador(a) do CPF nº 712.903.383-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades da CAF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Soluções e Reagentes II						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AGUA BIDESTILADA, APIROGÊNICA, ESTÉRIL – FRASCO 500 ML	UND	300		4,38	1.314,00
0002	ÁGUA DEIONIZADA – FRASCO 5 L	UND	220		11,63	2.558,60
0003	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 100 ML	UND	300		3,90	1.170,00
0004	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 250 ML	UND	150		5,25	787,50
0005	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 500 ML	UND	200		6,10	1.220,00
0006	GLICOSE 5%, COM CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, INJETÁVEL - FRASCO 500 ML	UND	250		5,63	1.407,50



0007	RINGER COM LACTATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 500 ML	FARDO	300		8,61	2.583,00
0008	VASELINA ESTERILIZADA - FRASCO DE 1.000 ML	UND	50		31,43	1.571,50
						12.612,10

Lote : Lote 06 - Medicamentos Injetáveis						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	HIDROCORTISONA 100 MG INJETÁVEL – AMPOLA	UND	100		5,39	539,00
0002	HIDROCORTISONA 500 MG INJETÁVEL – AMPOLA	UND	150		9,45	1.417,50
0003	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO (D), MATERGAN, 300 MCG, INJETÁVEL – SERINGA	UND	10		275,11	2.751,10
0004	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, SEM VASO, INJETÁVEL – FRASCO 20 ML	UND	200		7,50	1.500,00
0005	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COM VASO, ASSOCIADA A EPINEFRINA, 2% + 1:100.000, INJETÁVEL – FRASCO 20 ML	UND	100		8,75	875,00
0006	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	1500		1,50	2.250,00
0007	METOPROLOL, 1 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML	UND	60		25,75	1.545,00
0008	NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE 50 + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UND	1000		12,20	12.200,00
0009	ONDANSETRONA 2 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	40		2,59	103,60
0010	PROMETAZINA 25 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	1600		2,63	4.208,00
0011	RANITIDINA 25 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	40		0,63	25,20
0012	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	1500		2,50	3.750,00
						31.164,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 43.776,50 (quarenta e três mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.303.0512.2.038.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 27 de Fevereiro de 2023.

.....
Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
CASSIO COSTA
FORTI:71290338353
Data: 2023.02.27 15:09:09
+03'00'

.....
CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Angélica Silva* CPF *435.943.218-60*

2) CPF



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades da CAF do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Djalma Herculano Porto, 300, Distrito Industrial, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.218.561/0001-39, neste ato representada por Neilton Neves dos Santos, portador(a) do CPF nº 675.637.594-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades da CAF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Soluções e Reagentes I						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁCIDO ACÉTICO 5 % SOLUÇÃO – FRASCO 1.000 ML	UND	60		11,74	704,40
0002	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL – FRASCO 1.000 ML	UND	500		6,84	3.420,00
0003	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO – FRASCO 1.000 ML	UND	900		7,51	6.759,00
0004	ÁLCOOL ETÍLICO 99% ABSOLUTO – FRASCO 1.000 ML	UND	200		8,25	1.650,00
0005	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE – FRASCO 1.000 ML	UND	150		22,55	3.382,50



Prefeitura de
Assaré
Justas por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. **000970**
ASSARÉ-CE

0017	GLIBENCLAMIDA 5 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	150		1,64	246,00
0018	HIDROCORTISONA 10 MG/G, POMADA DERMATOLÓGICA COM 30 G	UND	40		16,29	651,60
0019	LACTULONA XAROPE - FRASCO 120 ML	FARDO	30		6,74	202,20
0020	LEVOFLOXACINO 500 MG, CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	70		12,11	847,70
0021	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA - BISNAGA 30 G	UND	80		3,11	248,80
0022	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML FRASCO	UND	300		4,36	1.308,00
0023	MIRABEGRONA 50 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	40		265,18	10.607,20
0024	PERMETRINA-PERMENATI 5% 60ML	UND	300		3,77	1.131,00
0025	PERMETRINA 50 MG/ML 1%, CX COM 01 FRASCO DE 60 ML	CX	300		2,55	765,00
0026	PREGABALINA 75 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	50		20,78	1.039,00
0027	RIVAROXABANA 10 MG, COMPRIMIDO, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	50		114,93	5.746,50
0028	RIVAROXABANA 15 MG, COMPRIMIDO, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CX	60		107,27	6.436,20
0029	RIVAROXABANA 20 MG, COMPRIMIDO, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CX	100		107,27	10.727,00
0030	STAVIGILE 100 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	30		125,91	3.777,30
0031	STAVIGILE 200 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	30		263,81	7.914,30
0032	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	20		12,33	246,60
0033	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	25		27,66	691,50
0034	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	12		13,38	160,56
0035	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE SPRAY	UND	500		10,00	5.000,00
0036	TREZOR 20 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UND	30		73,46	2.203,80
						95.727,01

Lote : Lote 09 - Medicamentos V						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO	AMPOLA	300		6,75	2.025,00

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE



Prefeitura de
Assaré
Juntas por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000971
ASSARÉ-CE

	INJETÁVEL					
0002	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	800		2,43	1.944,00
0003	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50		4,46	223,00
0004	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	AMPOLA	50		5,76	288,00
0005	CETOPROFENO 50 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	50		2,57	128,50
0006	DICLOFENACO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1500		1,69	2.535,00
0007	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL	AMPOLA	30		22,13	663,90
0008	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL	AMPOLA	30		21,87	656,10
0009	ENOXAPARINA, 60MG/0,6 ML, INJETÁVEL	AMPOLA	30		24,71	741,30
0010	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, VITAMINA K, INJETÁVEL	AMPOLA	250		3,16	790,00
0011	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	400		1,41	564,00
0012	METRONIDAZOL, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	60		8,10	486,00
						11.044,80

Lote : Lote 10- Soluções e Reagentes IV						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCOS 100 ML	AMPOLA	2500		5,40	13.500,00
0002	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCOS 250 ML	AMPOLA	6000		5,40	32.400,00
0003	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCOS 500 ML	AMPOLA	7000		6,08	42.560,00
0004	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300		0,74	222,00
						88.682,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 221.155,91 (duzentos e vinte e um mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à



Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.303.0512.2.038.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:



- 8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplimento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas



Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000975
FIS

ASSARÉ-CE

apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 27 de Fevereiro de 2023.

.....
Regina Alice Ferreira Furtado
Ordênador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468
Assinado de forma digital por NEILTON NEVES DOS SANTOS:67563759468
Dados: 2023.02.28 12:37:45 -03'00'

.....
NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Angelico Filho CPF 435.943.218-60
- 2) CPF



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Djalma Herculano Porto, 300, Distrito Industrial, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.218.561/0001-39, neste ato representada por Neilton Neves dos Santos, portador(a) do CPF nº 675.637.594-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 02 - Soluções e Reagentes I						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO – FRASCO 1.000 ML	UND	1000		7,51	7.510,00
0002	ÁLCOOL ETÍLICO 99% ABSOLUTO – FRASCO 1.000 ML	UND	200		8,25	1.650,00
0003	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOÓLICA 0,5% 1 LITRO	UND	50		14,91	745,50
0004	CLOREXIDINA 4% – SOLUÇÃO DEGERMANTE COM TENSOATIVOS – FRASCO 1.000 ML	UND	50		35,32	1.766,00
0005	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 2% SOLUÇÃO	UND	200		22,55	4.510,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. **000977**

ASSARÉ-CE

	DEGERMANTE – FRASCO 1.000 ML					
0006	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 2% SOLUÇÃO TÓPICA – FRASCO 1.000 ML	UND	40		25,33	1.013,20
0007	ÉTER DIETÍLICO DILUÍDO 35% SOLUÇÃO ALCOÓLICA – FRASCO 1.000 ML	UND	60		36,58	2.194,80
0008	FORMALDEÍDO (FORMOL) 10% SOLUÇÃO AQUOSA – FRASCO 1.000 ML	UND	120		14,13	1.695,60
0009	IDOPOVIDONA (PVPI) 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE – FRASCO 1.000 ML	UND	90		29,23	2.630,70
0010	IDOPOVIDONA (PVPI) 10% SOLUÇÃO TÓPICA – FRASCO 1.000 ML	UND	70		29,23	2.046,10
0011	LUGOL 5%, CORANTE FORTE, SOLUÇÃO LÍQUIDA – FRASCO 1.000 ML	UND	30		116,22	3.486,60
0012	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), 10% - FRASCO 1.000 ML	UND	20		7,20	144,00
0013	POLIHEXANIDA, ASSOCIADA À UNDECILAMINOPROPIL BETAÍNA 0,1% + 0,1%, PHMB, SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS – FRASCO 350 ML	UND	100		102,51	10.251,00
						39.643,50

Lote : Lote 07 - Medicamentos III

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML	UND	50		6,84	342,00
0002	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 120 ML	UND	50		6,12	306,00
0003	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG, CREME, 10G	UND	100		2,58	258,00
0004	ACETILCISTEINA 20MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 100 ML	UND	30		10,32	309,60
0005	ACETILCISTEINA 40MG/ML, XAROPE ADULTO - XAROPE 100 ML	UND	80		7,43	594,40
0006	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG, CX COM 12 COMPRIMIDOS	CX	10		26,19	261,90
0007	ALBUMINA HUMANA 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1 AMPOLA DE 50 ML NA EMBALAGEM	UND	30		162,00	4.860,00
0008	ALOPURINOL 300 MG, CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	20		11,64	232,80
0009	AMIODARONA 100 MG, CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	10		15,59	155,90
0010	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	CX	20		16,11	322,20



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000978

Fis _____

ASSARÉ-CE

0011	BROMOPRIDA 4 MG/ML, GOTAS – FRASCO 20 ML	UND	80		2,96	236,80
0012	BUDESONIDA 32 MCG, SPRAY NASAL	UND	500		11,75	5.875,00
0013	CAPTOPRIL 25 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIIDOS	CX	30		2,63	78,90
0014	CARVEDILOL 12,5MG, COMPRIMIDO, CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	CX	30		5,57	167,10
0015	CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO, CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	CX	30		5,32	159,60
0016	CETOCONAZOL 20 MG/ML XAMPU 100 ML	UND	20		13,14	262,80
0017	CILOSTAZOL 100MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	30		23,40	702,00
0018	CLORETO DE POTÁSSIO, 60 MG/ML, XAROPE – FRASCO 100 ML	UND	300		3,45	1.035,00
0019	COLCHICINA 0,5MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	40		10,70	428,00
0020	DICLOFENACO DE SODIO 50MG, CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	90		2,28	205,20
0021	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	UND	50		13,74	687,00
0022	LACTULOSE, 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 120 ML	UND	100		6,74	674,00
0023	LEVOFLOXACINO 500 MG, CX COM 10 COMPRIMIDOS	CX	100		12,11	1.211,00
0024	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA – BISNAGA 30 G	UND	200		3,11	622,00
0025	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML FRASCO	UND	100		4,36	436,00
0026	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	10		4,19	41,90
0027	METILPREDNISOLONA 40 MG/2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - CX COM 1 AMPOLA DE 2 ML	CX	500		16,20	8.100,00
0028	NIFEDIPINO, 10 MG – COMPRIMIDO SUBLINGUAL, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UND	100		14,97	1.497,00
0029	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 100.000 + 200 UI + MG/G CREME - BISNAGA 60 G	UND	150		8,05	1.207,50
0030	NITROFURANTOINA 100 MG, CX COM 28 COMPRIMIDOS	CX	30		7,29	218,70
0031	OMEPRAZOL 20 MG, TUBO COM 56 COMPRIMIDOS	CX	100		8,19	819,00
0032	PERMETRINA 50 MG/ML 1%, CX COM 01 FRASCO DE 60 ML	CX	50		2,55	127,50
0033	RIVAROXAANA 20 MG, COMPRIMIDO,	CX	20		107,27	2.145,40

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
000979

Fis _____

ASSARÉ-CE

	CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS					
0034	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHOES/ML, SOLUÇÃO ORAL - CAIXA 5 FLACONETES	CX	50		43,59	2.179,50
0035	SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 15 ML	CX	600		2,90	1.740,00
0036	SINVASTATINA 40MG, COMPRIMIDO, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	30		7,43	222,90
0037	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	30		27,66	829,80
0038	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % PASTA 400 G	UND	200		48,11	9.622,00
0039	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE SPRAY	UND	150		10,00	1.500,00
0040	VARFARINA SODICA 5MG, COMPRIMIDOS, CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	CX	30		6,41	192,30
0041	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	UND	20		12,80	256,00
						51.122,70

Lote : Lote 09 - Medicamentos V						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1500		6,75	10.125,00
0002	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200		2,00	400,00
0003	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4000		2,43	9.720,00
0004	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1500		4,46	6.690,00
0005	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	AMPOLA	600		5,76	3.456,00
0006	CETOPROFENO 50 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	1200		2,57	3.084,00
0007	DESLANOSÍDEO, 0,2 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	500		2,78	1.390,00
0008	DICLOFENACO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1500		1,69	2.535,00
0009	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL	AMPOLA	40		22,13	885,20
0010	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL	AMPOLA	100		21,87	2.187,00
0011	ENOXAPARINA, 60MG/0,6 ML, INJETÁVEL	AMPOLA	20		24,71	494,20
0012	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, VITAMINA K, INJETÁVEL	AMPOLA	600		3,16	1.896,00
0013	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	2000		1,41	2.820,00



0014	GLICEROL 12 % ENEMA	AMPOLA	300		5,33	1.599,00
0015	METRONIDAZOL, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	1000		8,10	8.100,00
0016	OCITOCINA, 5 UI/ML, INJETÁVEL	AMPOLA	1000		2,87	2.870,00
0017	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	AMPOLA	3500		1,15	4.025,00
						62.276,40

Lote : Lote 10- Soluções e Reagentes IV						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCOS 10 ML	AMPOLA	1200		0,53	636,00
0002	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCOS 100 ML	AMPOLA	8000		5,40	43.200,00
0003	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCOS 250 ML	AMPOLA	8000		5,40	43.200,00
0004	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCOS 500 ML	AMPOLA	15000		6,08	91.200,00
0005	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCOS 1.000 ML	AMPOLA	1800		9,52	17.136,00
0006	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	3000		0,74	2.220,00
0007	SOLUÇÃO DE GLICERINA 500ML 12%	AMPOLA	30		5,33	159,90
						197.751,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 350.794,50 (trezentos e cinquenta mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou



enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.302.0522.2.036.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.



8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!



testemunhas abaixo firmadas.


Assaré/CE, 27 de Fevereiro de 2023.


.....
Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NEILTON Assinado de forma
NEVES DOS digital por NEILTON
SANTOS:675637594
SANTOS:67 NEVES DOS
68 SANTOS:67
563759468 Dados: 2023.02.28
12:29:52 -03'00'

.....
NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 435.943.818-60
- 2) CPF



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades da CAF do Município de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua João Pitombeira, nº 13, Centro, Senador Pompeu - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.199.870/0001-55, neste ato representada por Mayane Cibelli de Oliveira Assunção, portador(a) do CPF nº 017.720.013-84, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades da CAF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 05 - Soluções e Reagentes III						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML	UND	1000		1,31	1.310,00
0002	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL – AMPOLA	UND	80		3,55	284,00
0003	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, PO INJETÁVEL – AMPOLA	UND	100		11,10	1.110,00
0004	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, PO INJETÁVEL – AMPOLA	UND	100		12,37	1.237,00
0005	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO – AMPOLA	UND	100		3,97	397,00
0006	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2,5 MG	UND	2500		1,34	3.350,00



Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0007	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2,5 MG	UND	2500	2,81	7.025,00
0008	DIPIRONA 500 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	3500	2,31	8.085,00
0009	EPINEFRINA, 1MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	100	1,15	115,00
0010	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	300	1,42	426,00
0011	ESCOPOLAMINA COM DIPIRONA 4MG + 500MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML	UND	1500	2,22	3.330,00
					26.669,00

Lote : Lote 08 - Medicamentos IV

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – CX COM 5 AMPOLAS 3 ML	CX	40		41,34	1.653,60
						1.653,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 28.322,60 (vinte e oito mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.



5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.303.0512.2.038.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo



máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá



cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 27 de Fevereiro de 2023.



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 000990

ASSARÉ-CE

Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por MAYANE
CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:01772001384 ASSUNCAO:01772001384
Dados: 2023.02.27 10:53:32 -03'00'

MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Angelica Silva CPF 435.943.218-60
- 2) Luanu Gomes CPF 952.216.383-04



CONTRATO

Contrato para a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Assaré/CE e do outro MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, residente e domiciliado(a) na Cidade de Assaré/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua João Pitombeira, nº 13, Centro, Senador Pompeu - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.199.870/0001-55, neste ato representada por Mayane Cibelli de Oliveira Assunção, portador(a) do CPF nº 017.720.013-84, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Regina Alice Ferreira Furtado, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de medicamentos, soluções e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 05 - Soluções e Reagentes III						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML	UND	1200		1,31	1.572,00
0002	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	130		11,41	1.483,30
0003	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	60		4,18	250,80
0004	AMIODARONA, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 3 ML	UND	300		2,03	609,00
0005	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL – AMPOLA	UND	300		3,55	1.065,00
0006	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	400		1,14	456,00



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. **000992**

ASSARÉ-CE

0007	BENZILPENICILINA POTÁSSICA COM PENICILINA PROCAINA (100.000 + 300.000) UI, PÓ INJETÁVEL - AMPOLA	UND	200		4,44	888,00
0008	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL- CX COM 50 FRASCOS AMPOLAS	CX	30		399,19	11.975,70
0009	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, PO INJETÁVEL – AMPOLA	UND	3000		11,10	33.300,00
0010	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, PO INJETÁVEL – AMPOLA	UND	1500		12,37	18.555,00
0011	BETAMETASONA, FOSFATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	200		4,05	810,00
0012	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	100		1,26	126,00
0013	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1 G, PÓ INJETÁVEL - AMPOLA	UND	200		15,16	3.032,00
0014	CEFOTAXIMA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	30		8,55	256,50
0015	CEFTAZIDIMA 1G PÓ PARA INJETÁVEL – AMPOLA	UND	30		15,21	456,30
0016	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO – AMPOLA	UND	4500		3,97	17.865,00
0017	CIMETIDINA 150 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	500		1,27	635,00
0018	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL – FRACO 200 ML	UND	500		39,92	19.960,00
0019	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 4 ML	UND	4500		4,87	21.915,00
0020	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ INJETÁVEL – AMPOLA	UND	60		6,46	387,60
0021	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	250		0,50	125,00
0022	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	100		0,54	54,00
0023	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2,5 MG	UND	2500		1,34	3.350,00
0024	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2,5 MG	UND	8000		2,81	22.480,00
0025	DIPIRONA 500 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	14000		2,31	32.340,00
0026	DOPAMINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	150		3,23	484,50
0027	EPINEFRINA, 1MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	1000		1,15	1.150,00

Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota - CEP: 63.140-000 - Assaré - CE

MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:01772001384
2001384
Assinado de forma digital por MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
Dados: 2023.02.27 10:51:20 -03'00"



0028	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	3500		1,42	4.970,00
0029	ESCOPOLAMINA COM DAPIRONA 4MG + 500MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML	UND	5000		2,22	11.100,00
0030	NORIPURUM 100 MG/5 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- CX COM 5 FRASCOS AMPOLAS DE 5 ML	CX	300		78,56	23.568,00
0031	PANTOPRAZOL 40MG FRASCO-AMPOLA	UND	100		12,67	1.267,00
						236.486,70

Lote : Lote 08 - Medicamentos IV						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	DIAZEPAM 5 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	50		8,57	428,50
0002	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML CX COM 10 AMPOLAS	CX	20		234,20	4.684,00
0003	MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – CX COM 5 AMPOLAS 3 ML	CX	300		41,34	12.402,00
0004	MISOPROSTOL 200MCG	COMP	100		40,81	4.081,00
0005	PIROXICAM 20 MG/ML, INJETÁVEL – CX COM 2 AMPOLAS 2 ML	CX	20		36,48	729,60
0006	TENOXICAM 20 MG/ML, INJETAVEL - PO PARA INJEÇÃO	UND	1300		10,41	13.533,00
						35.858,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 272.344,80 (duzentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06	10.302.0522.2.036.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 8.1.5** – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7** – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, em prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se-á a:

- 9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretarial contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplimento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à



data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Assaré, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Assaré, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Assaré - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo



Prefeitura de
Assaré
Juntos por um futuro melhor!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis **000997**

ASSARÉ-CE

entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Assaré/CE, 27 de Fevereiro de 2023.

.....
Regina Alice Ferreira Furtado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por MAYANE CIBELLI
DE OLIVEIRA ASSUNCAO:01772001384
ASSUNCAO:01772001384 Dados: 2023.02.27 10:52:12 -03'00'

.....
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Angélica Silva CPF 435.943 - 218-60
- 2) Luane Gomes CPF 952.216.383-04